

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM

de 23 de Abril de 1999

definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia relativa à proibição de fornecimento e venda de petróleo e produtos petrolíferos à República Federativa da Jugoslávia (RFJ)

(1999/273/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

- (1) Considerando que, em 8 de Abril de 1999, o Conselho recordou as suas conclusões de 25 de Janeiro e 21 de Fevereiro, incluindo as relativas ao reforço das sanções económicas;
- (2) Considerando que, em 14 de Abril de 1999, os chefes de Estado e de Governo reiteraram a sua determinação em não tolerar os massacres e as deportações no Kosovo e que se tornou necessário e justificado o recurso às medidas mais severas;
- (3) Considerando que, face às políticas extremistas e criminosamente irresponsáveis das autoridades da RFJ, a União Europeia considera adequado proibir o fornecimento e a venda de petróleo e produtos petrolíferos à RFJ, convidando os países associados da Europa Central e Oriental e Chipre e os países da EFTA que são membros do EEE a procederem de forma similar;
- (4) Considerando que é necessária uma acção por parte da Comunidade, a fim de serem aplicadas as medidas abaixo referidas,

DEFINIU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. Serão proibidos o fornecimento e a venda de petróleo e produtos petrolíferos à RFJ.

2. A proibição prevista no n.º 1 não será aplicável a fornecimentos ou vendas para efeitos humanitários confirmados, nomeadamente para satisfazer as necessidades das pessoas deslocada no seu próprio país e dos repatriados.

Artigo 2.º

A presidência solicitará aos países associados da Europa Central e Oriental e Chipre, bem como aos países da EFTA que são membros do EEE, que subscrevam a presente posição comum.

Artigo 3.º

A presente posição comum fica sujeita a um revisão constante.

Artigo 4.º

A presente posição comum entra em vigor na data da sua adopção.

Artigo 5.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 23 de Abril de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

J. FISCHER